SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA

Roraima , 14 de Setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VII | Nº 1476

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
PORTARIA Nº. 018/2021/SEMAD/PMN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o decreto n° 004, de 01 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº 1301:

RESOLVE

Considerando o Art. 111. – da Lei Municipal 130/2003 – datada de 25 de Junho de 2003.

Art. 1º - Fica cedido o Servidor Público Municipal RAIMUNDO FERREIRA LIMA NETO – VIGIA – matricula: 5908, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Administração Direta desta Prefeitura Municipal de Normandia, para presta seus serviços junto a Câmara Municipal de Normandia.

Art. 2º - A remuneração do(s) servidor(es) ora cedido(s) será com ônus.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Normandia/RR, 01 de setembro de 2021.

ROBERTJONES MUNIZ BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Decreto 004/2021

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:05770D78

GABINETE
PORTARIA Nº. 019/2021/SEMAD/PMN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o decreto n° 004, de 01 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº 1301:

RESOLVE

Considerando o Art. 111. – da Lei Municipal 130/2003 – datada de 25 de Junho de 2003.

Art. 1º - Fica cedida a Servidora Pública Municipal THAYSSA MARA KAROLINE ALVES DA SILVA – Agente Comunitária de saúde – matricula: 5030, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Administração Direta desta Prefeitura Municipal de Normandia, para presta seus serviços junto a Câmara Municipal de Normandia.

Art. 2º - A remuneração do(s) servidor(es) ora cedido(s) será sem ônus para a Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Normandia/RR, 01 de setembro de 2021.

ROBERTJONES MUNIZ BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Decreto 004/2021

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:88EE189F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA N.º 023/2021/PMN/SMIESP

O Secretário Municipal de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 227/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 9 de junho de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **José Esbell Filho**, no período de 24 a 27 de agosto de 2021, em viagem para ações de benfeitorias nas comunidades indígenas Tarame, Tucumã, Jacarezinho, que envolvem apoio na estrada rompida da BR-433 montar tenda e outros serviços; fazendo jus a quatro diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 24 de agosto de 2021

ALLAN MARCOS DO NASCIMENTO
Secretario Municipal de Infraestrutura
Decreto N.º 227/2021

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:D01D44FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA N.º 025/2021/PMN/SMIESP

O Secretário Municipal de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 227/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 9 de junho de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Frankierlison Celestino Diogo**, nos dias 24 e 27 de agosto de 2021, em viagem à comunidade tarame, tucumã, e jacarezinho, as ações envolvem apoio nas estradas do tarame, montar tenda na comunidade tucumã, manutenção de limpeza no jacarezinho; fazendo jus a quatro diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 22 de agosto de 2021.

ALLAN MARCOS DO NASCIMENTO
Secretario Municipal de Infraestrutura
Decreto N.º 227/2021

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:F0C91CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA N.º 021/2021/PMN/SMIESP

O Secretário Municipal de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 227/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 9 de junho de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Geovane de Souza Militão**, nos dias 23 a 27 de agosto de 2021, em viagem para ações de benfeitorias nas comunidades indígenas Canavial, Camará, Escondido, Cararual e Araçá; as ações envolvem limpezas dentro da comunidade e outros serviços; fazendo jus a cinco diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 20 de agosto de 2021.

ALLAN MARCOS DO NASCIMENTO
Secretario Municipal de Infraestrutura
Decreto N.º 227/2021

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:8A05F34B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA N.º 022/2021/SEMISP/PMN

O Secretário Municipal de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 227/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 9 de junho de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Mozarildo Lima de Oliveira**, no período de 23 a 27 de agosto de 2021, em viagem para ações de benfeitorias na comunidade indígena Tarame, Tucumã, Jacarezinho e Canavial as ações envolvem apoio na BR-433 comunidade Tarame, apoio a comunidade Canavial deixar combustível, e outros serviços; fazendo jus a cinco diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 20 de agosto de 2021.

ALLAN MARCOS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto N.º 227/2021

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:DC1DCD78

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA N.º 020/2021/SEMISP/PMN

O Secretário Municipal de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 227/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 9 de junho de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Francisco Vieira Filho**, no período de 23 a 27 de agosto de 2021, em viagem para ações de benfeitorias na comunidade indígena Araçá da serra as ações envolvem recuperação de estradas, aração de terras e outros serviços; fazendo jus a cinco diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 20 de agosto de 2021.

ALLAN MARCOS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto N.° 227/2021

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:0805F70A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA N.º 024/2021/PMN/SMIESP

O Secretário Municipal de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 227/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 9 de junho de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Edson Trajano de Souza**, nos dias 24 e 27 de agosto de 2021, em viagem às comunidades congresso e araçá da serra; as ações envolvem ruas raspadas dentro da comunidades, aração de terras e outros serviços fazendo jus a quatro diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 20 de agosto de 2021.

ALLAN MARCOS DO NASCIMENTO
Secretario Municipal de Infraestrutura
Decreto N.º 227/2021

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:F0263CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 534/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor **Raphael Barbosa dos Santos,** no dia 15 de setembro de 2021, para participar de uma reunião com as lideranças indígenas, nas comunidades indígenas, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 13 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:16A3BB4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 535/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor **Giordano Sobral de Almeida,** no dia 15 de setembro de 2021, para participar de uma reunião com as lideranças indígenas, nas comunidades indígenas, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 13 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:ECFE6533

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 536/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor **Diego Richil da Silva,** no dia 15 de setembro de 2021, para fazer o translado de pacientes para fazer hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 13 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:65645137

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 537/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor **Diego Richil da Silva,** no dia 17 de setembro de 2021, para fazer o translado de pacientes para fazer hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 13 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:08B19763

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 538/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor **Ernô Sander Alves de Oliveira,** nos dias 09 e 10 de setembro de 2021, para realizar entrega de produções do Levantamento de Índices do Aedes aegypti (LIA) na CGVS e entrega de produções no LACEN, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,5 (uma e meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 08 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:14C160D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 539/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento da servidora **Wera Tárcila Oliveira Habert,** nos dias 14 e 15 de setembro de 2021, para participar de uma reunião na Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,5 (uma e meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 10 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:88A6D1E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 540/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor **Fredson de Almeida Matos,** no período de 14 a 17 de setembro de 2021, para fazer uma capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar, em Boa vista – RR, fazendo jus a 3,5 (Três e meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 05 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:08F76602

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 541/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor **Franklin Roosevelt Viana Sampaio,** nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2021, para tratar de assuntos de interesse da secretaria municipal de saúde e reunião na contabilidade, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 2,5 (duas e meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 10 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:BE45A1C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 542/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento da servidora **Vanessa de Souza Magalhães,** no dia 14 de setembro de 2021, para realizar entrega de documentos na representação na capital, em Boa Vista - RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 10 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:F2F8788E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 543/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento da servidora **Raina Lima de Oliveira,** no dia 14 de setembro de 2021, para realizar entrega de documentos na representação na capital, em Boa Vista - RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 10 de julho de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:0BD27818

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 544/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor **Felipe da Silva Macedo,** nos dias 08, 09 e 10 de setembro de 2021, para tratar de assuntos administrativas na capital e entrega de processos para

liquidação na contabilidade, em Boa Vista - RR, fazendo jus a 2,5 (duas e meia) diária.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 03 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:95F7619A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, ANO VII | Nº 1461, publicado no dia 23 de agosto de 2021, referente à publicação da **PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 509/2021.** Com o código verificador: C83A986E.

Onde lê-se: ***Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor Franklin Roosevelt dos Santos Sampaio, nos dias 19 e 20 de agosto de 2021, para resolver assuntos diversos referente a Secretaria Municipal de Saúde na capital, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,5 (uma e meia) diárias.***…

Leia-se: ***Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor Franklin Roosevelt Viana Sampaio, no período de 17 a 20 de agosto de 2021, para resolver assuntos diversos referente a Secretaria Municipal de Saúde na capital, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 3,5 (Três e meia) diárias.***…

Normandia-RR, 13 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:4F120221

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLIÇÃO DA CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Na publicação do dia 13/09/2021, D.O.M. EDIÇÃO Nº 1.475, PAGINA 9, **onde se lê:** "Dispensa de Licitação". **Leia-se:** "Inexigibilidade de Licitação", e **onde se lê:** "valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais)". **Leia-se:** "valor R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)".

SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:75867FA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021/INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR.
CONTRATADA: VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 32.634.748/0001-32.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE UIRAMUTÃ/RR.
VALOR CONTRATADO: R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).
PROCESSO: 095/2021
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 13/09/2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Municipio de Uiramutã

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:82FADD61

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
LEI MUNICIPAL 398

LEI Nº 398/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de escola municipal da Comunidade Indígena do UXIÚ, na modalidade educação infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre – RR, faz saber que a Câmara de Vereadores de Alto Alegre/RR, PROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal Indígena de Ensino Infantil, na **Comunidade Uxiú**, neste município de Alto Alegre - RR.
Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Escola Municipal assim que forem formalizados os devidos registros na Secretária de Educação do Estado de Roraima.
Art. 3° A Unidade Escolar será denominada "**ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NINAN"**, passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino deste município, que adotará as providências ao seu funcionamento.
Art. 4° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre-RR, 03 de Setembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal de Alto Alegre

Publicado por:
Kaila Karem Pereira Duarte
Código Identificador:2602349B

GABINETE
LEI MUNICIPAL 399

LEI Nº 399/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de escola municipal na Comunidade Indígena PEWA-Ú, na modalidade educação infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre – RR, faz saber que a Câmara de Vereadores de Alto Alegre/RR, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal Indígena de Ensino Infantil, na **Comunidade Pewa-Ú** neste município de Alto Alegre - RR.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Escola Municipal assim que forem formalizados os devidos registros na Secretária de Educação do Estado de Roraima.
Art. 3° A Unidade Escolar será denominada "**ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KURARÁ"**, passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino deste município, que adotará as providências ao seu funcionamento.
Art. 4° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre-RR, 03 de Setembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal de Alto Alegre

Publicado por:
Kaila Karem Pereira Duarte
Código Identificador:F05B519D

GABINETE
LEI MUNICIPAL 400

LEI Nº 400/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Cria "O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Alto Alegre - Roraima".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre – RR, faz saber que a Câmara de Vereadores de Alto Alegre/RR, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei, que prever a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Alto Alegre – Roraima, fundado pela Lei nº 13.375/2018 que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, art. 22:

A União instituirá Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, destinado a articular as ações do poder público, com a finalidade de: § 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Alto Alegre – Roraima.

DOS OBJETIVOS

Art. 2° O Conselho ora criado tem por objetivos:
I- Explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência e criminalidade;
II- fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;
III- propor diretrizes para a política municipal de defesa da vida humana, que se constituam ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada que venham a se estabelecer como colunas contra a violência;
IV- coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;
V- elaborar Plano Municipal de Defesa da Vida e contra a Violência, e acompanhar sua execução;
VI- sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;
VII- estimular órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, objetivando reunir esforços e recursos nessa área;
VIII- fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;
IX- incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;
X- propor programas oficiais e comunitários de valorização do trabalho policial civil e militar;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° O conselho será composto por:
I – 1 (um) representante da Polícia Judiciária;
II – 1 (um) representante da Polícia Militar;
III – 1 (um) representante do Poder Judiciário;
IV - 1 (um) representante do Ministério Público;
V – 1 (um) representante da subseção de Alto Alegre da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
VI – 1 (um) representante da Defensoria Pública;
VII - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Alto Alegre;
VIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Alto Alegre;
IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
X - 1 (um) representante do Sindicato Rural;
XI – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores;
XII - 1 (um) representante do Sindicato os professores;
XIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Comerciantes;
XIV -Ex-presidentes do Conselho Municipal de Segurança Pública.
§ 1º O Conselho Municipal de Segurança Pública terá as seguintes categorias de membros:
I - membros efetivos: são conselheiros titulares aqueles indicados por ofício ao Conselho Municipal de Segurança Pública como titulares do mandato, pertencentes aos organismos, órgãos e entidades descritos nos incisos I a XIV do caput deste artigo;
II - membros suplentes: são conselheiros suplentes aqueles indicados por ofício ao Conselho Municipal de Segurança Pública como suplentes do mandato, pertencentes aos organismos, órgãos e entidades descritos nos incisos I a XIV do caput deste artigo;
III - membros honorários: são conselheiros honorários os ex-presidentes do Conselho Municipal de Segurança Pública que não preenchem a condição de conselheiro titular ou suplente, mas que são reconhecidos pela sua contribuição significativa ao Conselho Municipal de Segurança Pública.
§ 2 º Nas reuniões, todos os membros têm direito a voz, os membros efetivos e os membros honorários têm direito a voto, e os membros suplentes têm direito a voto na ausência dos titulares.
§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública, com direito a voz;
I - representantes institucionais do Poder Público: membros de órgãos com atribuições correlatas à segurança pública, como Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Poder Executivo, Prefeituras, Polícia Civil, Guardas Municipais e Conselho Tutelar, entre outros;

DAS ELEIÇÕES DE PRESIDÊNCIA

Art. 4ºO mandato dos membros do Conselho ora criado será de 2 (dois) anos, entendendo-se os mesmos como pertencentes aos organismos, órgãos e entidades representados, enumerados no artigo 3º desta Lei, permitindo-se apenas uma reindexação.

Parágrafo único.Os membros do Conselho, ocupantes de cargos de funções públicas, não poderão ser escolhidos para as funções diretivas do mesmo.

Art. 5ºO Conselho Municipal de Segurança Pública terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, e uma Secretaria Executiva como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação de suas deliberações.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública realizará a sua eleição em anos pares e definirá o processo eleitoral e a posse da diretoria no seu Regimento Interno.
Art. 6ºCada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.
Art. 7ºA função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá uma Secretaria Executiva, órgão permanente, que terá como competência, entre outras, as funções:
I - elaborar a pauta de cada reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com prazo mínimo de 7 (sete) dias;
II- encaminhar a correspondência;
III - diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;
IV - dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;
V - ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;
VI - regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho.
VII - divulgar e eleger a comissão para conduzir o pleito eleitoral.

Art. 9º.A Secretaria Executiva será composta por:
I - Presidente e Vice-Presidente do Conselho;
II - 1 (um) representante da Polícia Militar;
III - 1 (um) representante da Polícia Civil;
IV - 1 (um) representante da OAB;
VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do adolescente;
VII - 1 (um) representante da sociedade civil;
Art. 10.Na primeira reunião ordinária do biênio, será eleita a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública e o seuresidente e Vice-Presidente, podendo haver uma recondução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Dentro de trinta dias, contados a partir da instalação e posse dos membros do Conselho, o mesmo elaborará seu regimento interno, o qual disporá sobre sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.
Art. 12 O Conselho Municipal de Segurança Pública instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quórum em cada sessão e de cada votação.
Parágrafo único.Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 minutos será feita convocação, após a qual o Conselho Municipal de Segurança Pública instalar-se-á e deliberará com quórum mínimo de 1/3 de seus membros.
Art. 13 Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública serão presididas pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, a plenária será aberta pelo Secretário Executivo, que procederá à eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos. Aberta pelo Secretário Executivo, que procederá à eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.
Art. 14. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, sua Presidência e Vice-Presidência, sua Secretaria Executiva e os membros dos diversos grupos de trabalho de apoio técnico-operacional serão designados por portarias do Gabinete do Prefeito, respeitando os encaminhamentos da Presidência.
Art. 15. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmentos que representam, para serem substituídos.
§ 1ºOs órgãos, organismos e entidades que não responderem ao encaminhamento estabelecido no caput deste artigo perderão a suarepresentação no biênio respectivo.
§ 2ºAs justificativas estabelecidas no caput deste artigo serão analisadas pela Secretaria Executiva, que, caso julgue necessário, fará o encaminhamento à plenária do Conselho Municipal de Segurança Pública, que decidirá pelo pedido ou não de substituição.
§ 3ºCaso se trate de representante de segmento e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada plenária extraordinária para a eleição de um ou mais representantes
Art. 16. As propostas de modificação desta Lei devem ser elaboradas e votadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública para, em seguida, serem enviadas à apreciação e votação do Legislativo Municipal.
Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre-RR, 03 de Setembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal de Alto Alegre

Publicado por:
Kaila Karem Pereira Duarte
Código Identificador:31B94FC3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR
CONTRATADA: EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº: 10.143.815/0001-83
RESPONSAVEL: EDUARDO ROSSI
OBJETO: contratação de empresa de engenharia para SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA RODOVIA VICINAL BOM-060, TRECHO ENTRE PIUM X SEDE, no Município de Bonfim/RR.
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SMOSP.
Exercício: 2021.
Programa de Atividade: 15.605.0601.1004.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Tipo de empenho: Do valor global.
Fonte de Recursos: Recursos da Emenda Parlamentar 40930003 – Ministério da Economia no valor de R$ 2.981.440,67 (Dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) **e** com Recursos Próprios de Contra Partida do Município Bonfim/RR no valor de R$ 10.421,86 (Dez Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e e Seis Centavos), perfazendo o valor total de **R$ 2.991.862,53 (Dois Milhões, novecentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).**
PRAZO EXECUÇÃO: 06 (Seis) meses.
VIGENCIA: 08 (Oito) meses.
PREÇO TOTAL: **R$ 2.991.862,53 (Dois Milhões, novecentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).**
ASSINATURA: 13/09/2021

BONFIM/RR, 13 DE SETEMBRO DE 2021

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:851407C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR

CONTRATADA: EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº: 10.143.815/0001-83
RESPONSAVEL: EDUARDO ROSSI

Objetivando: contratação de empresa de engenharia para SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA RODOVIA VICINAL BOM-060, TRECHO ENTRE PIUM X SEDE, no Município de Bonfim/RR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SMOSP. Exercício: 2021.
Programa de Atividade: 15.605.0601.1004.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Tipo de empenho: Do valor global.
Fonte de Recursos: Recursos da Emenda Parlamentar 33960007 – Ministério da Economia e Recursos Próprios de Contra Partida do Município Bonfim/RR, conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico.
PRAZO EXECUÇÃO: 06 (Seis) meses.
VIGENCIA: 08 (Oito) meses.
PREÇO TOTAL: **R$ 1.494.021,54 (Um milhão, Quatrocentos e noventa e quatro mil, vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos)**
ASSINATURA: 13/09/2021

BONFIM/RR, 13 DE SETEMBRO DE 2021

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:7D7DBF97

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS N°: 006/2021 - APROVAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO 2021-203

RESOLUÇÃO CMAS N°: 006/2021 de 13 de Setembro de 2021

Aprovação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socieducativo 2021-2031.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 055, de 03/06/1997, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social em âmbito municipal;

Resolve:

Art. 1º: Aprovação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socieducativo 2021-2031

Bonfim- RR, 13 de Setembro de 2021.

ERICA DA SILVA
Vice - Presidente do Conselho Municipal de Assistencia Social
Bonfim/RR

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:BABA489B

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
PARECER DE APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO CMAS N°: 005/2021

PARECER DE APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO

CMAS N°: 005/2021

O Conselho Municipal de Assistencia Social – RR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n° **055, de 03/06/1997,** reuniu-se na sala anexa da Secretaria Municipal de Assistencia Social no dia 13 de setembro do corrente ano, conforme ATA n°**: 005/2021,** para analise e votação do Plano Decenal Municipal de atendimento Socieducativo 2021-2031.
Após analise minuciosa da proposta apresentanda, os membros do Conselho Municipal de Assistencia Social aprovaram por unanimidade o Plano Decenal Municipal de atendimento Socieducativo 2021-2031.

Bonfim- RR, 13 de setembro de 2021.

ERICA DA SILVA
Vice - Presidente do Conselho Municipal de Assistencia Social
Bonfim/RR

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:AC3A2343

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 028/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 028/2021, do tipo Menor Preço com menor percentual de descontos, para **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ** ao senhor **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº **065.248.182-53**, cujo valor global R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), referente a 5% (cinco por cento) do valor total dos bens. Devidamente adjudicado e homologado.

Caracaraí - RR, 13 de setembro de 2021.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 007/2021

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:69F790AA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES EXTRATIVISTAS DO PA SÃO LUIZÃO (ASAEXTRA)

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO SÃO JOÃO DA BALIZA E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES EXTRATIVISTAS DO PA SÃO LUIZÃO (ASAEXTRA)

Pelo presente Termo, a Prefeitura Municipal de São João da Baliza, devidamente inscrita no CNPJ Nº 04.056.248/0001-25, situada na Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, São João da Baliza - Roraima, doravante denominada simplesmente **CEDENTE,** neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Senhora **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA,** portadora do CPF Nº 035.995.997-00, brasileira, residente na Avenida São Paulo, Nº 2586, Centro e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES EXTRATIVISTAS DO PA SÃO LUIZÃO (ASAEXTRA)**, inscrita no CNPJ Nº

11.693.349/0001-72, com endereço sito a Vila São Luizão, vicinal 31, Km 35, SÃO JOÃO DA BALIZA – RORAIMA, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato Representada por sua Presidente a senhora **ROSIMEIRE ALVES NOGUEIRA**, portador do RG 1456935-3 SSP/AM, CPF: 666.725.382-91, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, em caráter gratuito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL
O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o **IMÓVEL** situado na Vila São Luizão, Km 35, Vicinal 31, medindo 35x50m2, no Município de São João da Baliza, do qual o **MUNICÍPIO** é senhor e possuidor, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis ou as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA Entrega e Finalidade
O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para o exercício das atividades descritas no Contrato Social da ASAEXTRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **CEDENTE** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por meio de termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO
Este Termo de Cessão de Uso vigorará por um período de (05) anos, a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do CEDENTE de Roraima, cuja providência ficará a cargo do CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO Transcorrido o prazo estipulado nesta Cláusula, o CESSIONÁRIO se compromete a restituir o bem imóvel nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do descuido do tempo.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL
Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CESSIONÁRIO** deverá enviar à Secretaria Municipal de Administração, através de documento próprio, devendo informar toda e qualquer alteração ocorrida no imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS
É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Obriga-se o **CESSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto na Lei Federal Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO:
Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **CEDENTE**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CESSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **CEDENTE**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULa SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO
Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO:
A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CEDENTE** especialmente designado pela Prefeita Municipal, conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS
O **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **CEDENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: OUTROS ENCARGOS
O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do **CEDENTE**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO
O **CESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:
a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **CEDENTE**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa da Prefeita Municipal e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR
Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o **CEDENTE**, mediante decisão da Prefeita, a seu exclusivo critério:
a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **CESSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou

b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **CEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o **CESSIONÁRIO** sujeito à arcar com multa correspondente à 10% do valor do imóvel, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo índice IGP-M, desde seu inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Além da multa acima prevista, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito ao pagamento da contraprestação pela cessão de uso do **IMÓVEL** se este não for restituído na data do seu termo, quando findada por quaisquer das formas aqui previstas, ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A multa e o encargo previsto no parágrafo primeiro incidirão até o dia em que o **IMÓVEL** for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências do **CESSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte do **CEDENTE**. Nesta última hipótese, ficará o **CESSIONÁRIO** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:
A disposição prevista nesta cláusula não se aplica ao cumprimento intempestivo da obrigação, caso em incidirá a penalidade prevista no parágrafo segundo da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao **CEDENTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo **CEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindida a cessão, o **CEDENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES
O **CESSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:
I - publicação no Diário Oficial do CEDENTE, com a indicação do número do processo e nome do **CESSIONÁRIO**;
II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CESSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);
III - pela ciência que do ato venha a ter o **CESSIONÁRIO**: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do **CEDENTE**; b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO RITO PROCESSUAL
A cobrança de quaisquer quantias devidas ao **CEDENTE** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via o **CEDENTE** poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e os honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA PUBLICAÇÃO
O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do CEDENTE, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CEDENTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: FORO
Fica eleito o foro central da Comarca da São Luiz para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **CESSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

São João da Baliza - RR, 30 de Agosto de 2021.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza

ROSIMEIRE ALVES NOGUEIRA
Presidente da Associação Dos Agricultores Extrativistas Do PA São Luizão (ASAEXTRA)

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____
CPF nº: _____

Nome completo: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:0E5DA168

GABINETE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR**, em cumprimento à homologação procedida pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas, faz publicar o extrato resumido de Dispensa de Licitação Nº 045/2021.

PROCESSO N° 268/2021.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS E APARELHAGEM DE SOM PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA /RR.

INTERESSADA: A. A. L. DO NASCIMENTO – ME , **CNPJ Nº** 05.888.566/0001-15.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93.
No valor total de **R$ 17.240,00 (dezessete mil, duzentos e quarenta reais).**
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas.

São João da Baliza/RR, 13 de Setembro de 2021.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:E59F9B15

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
DECRETO Nº 276, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE PREVENÇAO EM RELAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA OS PRÓXIMOS 15 (QUINZE) DIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios para legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

DECRETA:
Art. 1º - Fica restringido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de pessoas, bem como o distanciamento mínimo 2 metros por pessoa, e o uso obrigatório de máscara e álcool em gel, e as recomendações de higiene e prevenção expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das 6h às 00h de todos os estabelecimentos comerciais, conforme medidas recomendatórias do Comitê de Crise para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus (COVID–19) criado por meio do DECRETO Nº 28.657-e DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Art. 3º - Ficam permitidos os eventos esportivos desde que não promovam aglomeração, sendo obrigatório aos atletas a apresentação da carteira de vacinação contra o Covid-19, limitada a capacidade máxima de público de 50% do local, bem como do distanciamento mínimo 2 metros por pessoa, uso obrigatorio de máscara e álcool em gel.

Paragrafo Único: Sendo de responsabilidade da organização do evento o cumprimento das referidas medidas.

Art. 4º - Ficam permitidos festas ou eventos comemorativos, das 6h às 00h, sem pista de dança (proibido dançar), em ambientes abertos ou fechados promovidos por iniciativa pública ou privada, de no máximo 100 (cem) pessoas, respeitando em 50% da capacidade do local, bem como o distanciamento mínimo 2 metros por pessoa, uso obrigatorio de máscara, álcool em gel e a apresentação da carteira de vacinação contra o Covid-19 pelos participantes.

Paragrafo Único: A permissão constante no art. 4º, fica condicionada a solicitação prévia de 05 (cinco) dias úteis junto ao órgão municipal de vigilância sanitária e a autorização para realização expedida pela Prefeitura Municipal de Cantá. Sendo de responsabilidade da organização do evento o cumprimento das referidas medidas.

Art. 5º As atividades com a presença de público, tais como, missas, cultos religiosos e afins ficam limitadas à capacidade máxima 50% (cinquenta por cento) de pessoas na ordem do distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa, e ao uso obrigatório de máscara e álcool em gel.

Art. 6º - Fica a disposição para trabalhar na modalidade teletrabalho, os servidores do grupo de risco, a saber: portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asmas, doença pulmonar obstrutiva crônica, servidores com problemas cardíacos, os de acima de 60 anos e por fim, as gestantes.

Paragrafo único: Não se aplicam ao Art. 5º os servidores que já receberam a imunização da segunda dose de vacina contra o covid-19 há mais de 28 (vinte e oito) dias, devendo os mesmos retornarem as atividades de forma presencial, exceto as gestantes, em cumprimento a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 7º - Fica determinado o uso de máscaras de proteção em todos os ambientes de uso coletivo, ainda que a céu aberto, bem como em todas as repartições públicas.

Art. 8º - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino até posterior decisão.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto será caracterizado infração à legislação em vigor e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber.

§ 1º – Constituirá crime, nos termos do disposto no Art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 2º - As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:0998987C

GABINETE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTRIA-RREO

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Cantá - RR (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º quadrimestre
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.636,59	35.592,76	28.064,74	26.836,59	28.226,06	28.172,59	25.636,59	50.913,48	31.551,64	32.893,64	31.429,64	34.226,97	379.181,29	
Pessoal Ativo	25.636,59	35.592,76	28.064,74	26.836,59	28.226,06	28.172,59	25.636,59	50.913,48	31.551,64	32.893,64	31.429,64	34.226,97	379.181,29	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.979,00	30.666,74	23.194,00	22.179,00	23.327,33	23.179,00	20.979,00	43.186,68	27.677,24	28.674,70	27.884,74	30.069,37	321.996,80	
Obrigações Patronais	4.657,59	4.926,02	4.870,74	4.657,59	4.898,73	4.993,59	4.657,59	7.726,80	3.874,40	4.218,94	3.544,90	4.157,60	57.184,49	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.636,59	35.592,76	28.064,74	26.836,59	28.226,06	28.172,59	25.636,59	50.913,48	31.551,64	32.893,64	31.429,64	34.226,97	379.181,29	

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Cantá - RR (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º quadrimestre
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	46.143.209,14	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	46.143.209,14	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	379.181,29	0,82
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.768.592,55	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.630.162,92	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.491.733,30	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Cantá - RR (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º quadrimestre
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Cantá - RR (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas
Assinatura: 1
Digitally signed by ROBERTA SERRAO NOGUEIRA:69692904253 Date: 2021.09.09 17:04:46 BOT
Perfil: Titular do Poder Legislativo
Instituição: Câmara de Vereadores de Cantá – RR
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Mércio Roberto Moraes da Silva
Código Identificador:4CACC502